

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

**Dispõe sobre o reconhecimento dos jogos escolares como competição infantojuvenil oficial do estado do amapá e dá outras providências.**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os Jogos Escolares reconhecidos como a competição infantojuvenil oficial do Estado do Amapá, com o objetivo de promover o esporte, a inclusão social, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento dos valores de cooperação e cidadania entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Amapá serão organizados anualmente pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) com o apoio da Secretaria de Estado da Educação (SEED), em parceria das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 3º A competição abrangerá diferentes modalidades esportivas, coletivas e individuais, e contará com etapas municipais, regionais e estadual, garantindo a participação de estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e médio.



Instagram  
@pastro



E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br



VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



Art. 4º São objetivos dos Jogos Escolares do Amapá:

- I – incentivar a prática esportiva como ferramenta de desenvolvimento físico, mental e social dos jovens;
- II – revelar talentos esportivos e estimular a participação dos alunos em competições regionais e nacionais;
- III – promover a integração entre estudantes de diferentes municípios do estado;
- IV – reforçar valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e superação de desafios;
- V – combater o sedentarismo e contribuir para a melhoria da saúde e do bem-estar da juventude amapaense.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, universidades, federações, empresas privadas e demais instituições interessadas para viabilizar a realização e o aprimoramento dos Jogos Escolares do Amapá.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 08  
DE ABRIL DE 2025.**

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA**

REPUBLICANOS/AP



Instagram  
@pasto

E-mail  
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026  
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá  
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



## Justificativa

A proposta de lei que visa reconhecer os Jogos Escolares como a competição infantojuvenil oficial do Estado do Amapá fundamenta-se em diversos aspectos que ressaltam a importância desse evento para a sociedade Amapaense. A prática esportiva regular, incentivada pelos Jogos Escolares, contribui significativamente para a saúde física e mental dos estudantes, auxiliando na prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo. A participação ativa em competições esportivas, como os Jogos Escolares, tem se mostrado eficaz na redução da evasão escolar, ao engajar os alunos e reforçar a importância da educação. O evento serve como plataforma para descobrir e aprimorar habilidades esportivas, proporcionando aos jovens atletas oportunidades de representar o estado em competições nacionais e até mesmo integrar seleções nacionais. Os Jogos Escolares promovem a integração entre estudantes de diferentes regiões do estado, fortalecendo os laços comunitários e fomentando um espírito de esportivo e cooperação. Dessa forma, o reconhecimento oficial dos Jogos Escolares como competição infantojuvenil do Estado reforça o compromisso com a formação integral dos estudantes, valorizando aspectos esportivos, educacionais e sociais, e alinhando-se às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento juvenil e comunitário.

Além disso, a iniciativa incentiva a formação de novos talentos esportivos e fortalece o vínculo entre escola e comunidade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção de um estilo de vida saudável entre os jovens.

Diante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação para este Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 02  
DE ABRIL DE 2025.**

